

**RESOLUÇÃO Nº 033/2016 – CONSEPE**

(Alterada pela [Resolução nº 14/2021-CEG](#), [Resolução nº 11/2022-CEG](#) e [Resolução nº 1/2023-CEG](#))

Aprova ajuste curricular do Curso de Engenharia de Software, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEA VI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e atualiza o respectivo Projeto Pedagógico.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 4213/2016, tomada em sessão de 28 de julho de 2016, e observando a Portaria nº 01/1995-CONSUNI, de 29 de junho de 1995, e o Parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno do CONSUNI,

R E S O L V E,

Art. 1º Ficam aprovados os seguintes ajustes curriculares no Curso de Engenharia de Software, do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEA VI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC:

I – A disciplina Projeto Integrador I, da 4ª fase, passa a ter os seguintes pré-requisitos, permanecendo inalteradas as respectivas carga horária e ementa: Engenharia de Requisitos (35REQ), Modelagem de Banco de Dados (35BAD) e Programação II (35PRO2);

II - A disciplina Projeto Integrador II, da 5ª fase, passa a ter os seguintes pré-requisitos, permanecendo inalteradas as respectivas carga horária e ementa: Desenho e Projeto de Software (45PRJ), Algoritmos e Estrutura de Dados (45EST), Persistência de Dados (45PBD) e Projeto Integrador I (45PIN1);

III - A disciplina Projeto Integrador III, da 6ª fase, passa a ter os seguintes pré-requisitos, permanecendo inalteradas as respectivas carga horária e ementa: Desenvolvimento de Sistemas para Web (55DSW), Padrões de Projeto (55PPR), Redes de Computadores (55RED) e Projeto Integrador II (55PIN2);

IV – As disciplinas Engenharia Econômica (85EEC), Marketing (85MKT) e Ética, Computador e Sociedade (85ECS), todas da 8ª fase, deixam de exigir pré-requisitos;

V – A disciplina Ética, Computador e Sociedade, da 8ª fase, passa a ter a seguinte ementa, alterando-se também o seu objetivo: Objetivo Geral – Permitir ao aluno conscientizar-se sobre sua postura perante a sociedade no âmbito profissional da Engenharia de Software, observando a ética, a ecologia das relações, a realidade brasileira e suas relações étnico-raciais; ementa: Princípios de conduta ética e profissional do engenheiro de software. Propriedade intelectual e pirataria. Responsabilidade social. Impactos tecnológicos na sociedade moderna. Visão panorâmica da história da formação do povo brasileiro desde suas matrizes étnicas e culturais. História e cultura afro-brasileira e africana. Impacto da diversidade cultural na formação criativa e de inovação tecnológica do povo brasileiro. Problemas do Brasil contemporâneo: desigualdade social e relações étnico-raciais.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Software do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí - CEA VI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, aprovado pela Resolução nº 22/2013-CONSUNI, passa a vigorar na forma do Projeto Pedagógico constante do Processo nº 4213/2016, [cuja cópia integra a presente Resolução](#), em razão dos ajustes curriculares estabelecidos pela presente Resolução e de atualização dos dados referentes à bibliografia das disciplinas, ao corpo docente, à previsão orçamentária e à data de implantação do referido curso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de julho de 2016.

Professor Antônio Carlos Vargas Sant'Anna



Presidente do CONSEPE